

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria N.º 090/2012 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 27/03/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidente pessoal coletivo para diretores e funcionários do Banco do Estado do Pará S.A – Banpará, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I) e demais anexos do edital.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3 A adjudicação será GLOBAL.

1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCRERER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.



2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I-A: Relação de Funcionários e Diretores

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo II-A: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo IV: Declaração de que não emprega menor;

Anexo V: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI: Minuta de Contrato e Anexos ao contrato

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**, no horário de 09h às 16h.

3.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banparanet.com.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;



5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada a sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

5.3.4. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.5. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito



para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasnet.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h do dia 27/03/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.7. Na **PROPOSTA DE PREÇOS**, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante no anexo II do edital:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

c) Preço global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. (adotar modelo de proposta de preços – anexo II);

c.1 O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

c.2 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro funcional do Banpará.

d) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

e) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do Anexo II-A.

7.7.1. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, transportes e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.



7.7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.7.2.1. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.8. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

7.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.10. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **10h (horário de Brasília) do dia 27/03/2013** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* www.comprasnet.gov.br, conforme Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente os LICITANTES que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.



9.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços a especificação técnica prevista.



10.3. Serão rejeitadas as propostas de preços que sejam superiores aos preços estimados pela Administração.

10.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



10.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.7. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

10.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital, inclusive o previsto no item 7.9.

10.10. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, ou entregue em mãos na CPL, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



11.3. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

11.5. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line", atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

12.1.3. Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou ou executa, a contento, serviços de características compatíveis com o objeto da presente licitação

12.1.4 Declaração da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, comprovando o registro da seguradora, assim como sua aptidão para o exercício da atividade nos ramos de seguro pertinentes ao objeto da licitação e também a cobertura das provisões técnicas.



12.1.6. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.7. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN).”
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.1.8. Qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um (≥ 1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

b.1 Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado comprovando que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b.2) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

c) Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

12.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

12.3. O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3348-3303 ou (91) 3348-3391 ou (91) 3348-3216 ou ainda para o e-mail cpl@banparanet.com.br, os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

12.3.1. A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

12.3.2. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.3.3. O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.



12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

12.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.



13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP:66.010-000, no horário de 9h às 16h (horário local).

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17.2 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (**Anexo VI**).

15.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.3. É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

16.1. Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

16.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado nos termos do 15 – DOS PAGAMENTO DOS e seus subitens, do termo de referência, **Anexo I** deste edital.

17.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as condições estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

17.2.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.3 Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.4 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

17.5 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

17.6 Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação



de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

17.7 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA de sua proposta de preços, com base a variação acumulada do INPC do período.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

18.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (**Anexo I**), a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica vinculada a:

- a) Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado no item 15 *supra*;
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – **Anexo VI** deste edital;
- c) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo VI deste edital;
- d) Prestar os serviços em prazo não superior ao estabelecido no **Anexo I** deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas. A inobservância do prazo ou das condições da prestação de serviço, sujeita a **CONTRATADA** à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço;
- f) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter durante a execução dos serviços compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

18.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

18.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

19.1. O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela requisição e fiscalização na execução do contrato.
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Na forma do art. 7º, da Lei 10.520/2002, o **LICITANTE** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do BANPARA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra e dos documentos quando exigidos na licitação.

20.1.1 Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARA, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.



20.1.2 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro, solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

20.1.3. Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro (a), submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

20.1.4. Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

20.1.5. O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

20.2. O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

20.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

20.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1 A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

24.2 A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

24.3 Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

24.4 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.7 Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

24.8 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

24.9 O Instrumento de Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

24.10 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

24.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

24.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.



24.15 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.16 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

24.17 A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

24.18 Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

24.19 O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situada Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 9 às 16h, em dias úteis.

24.20 Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3348-3303 (91) 3348-3216, entre 9h e 16h ou pelo email cpl@banparanet.com.br.

24.21 Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 14 de março de 2013.

Vera Morgado - Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. Banco do Estado do Pará S.A. – Processo SUDEP/GEBEN.

2. OBJETO:

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro de Vida em Grupo e Acidente Pessoal Coletivo para Diretores e Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento ao previsto no Capítulo XIII (Disposições Gerais) - item 3.1, do Regulamento de Pessoal do Banco.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

4.1.1 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de prestação de serviços similares em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Declaração da **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS** comprovando o registro da Seguradora, assim como sua aptidão para o exercício da atividade nos ramos de seguro pertinentes ao objeto da licitação e também a cobertura das provisões técnicas.

5. PÚBLICO ALVO (Grupo Segurável):

5.1. A contratação está estimada para 2.000 vidas (1.994 funcionários e 06 (seis) diretores). No entanto, serão pactuadas inicialmente 1.411 vidas (1405 funcionários e 6 diretores).

5.2. Em havendo necessidade o Banpará poderá determinar, unilateralmente, o acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, em até 25%, na forma do art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93.

6. LIMITE DE IDADE:

6.1. Ficam estabelecidos os limites de idade, abaixo para inclusão na apólice:

Tipo de segurado	Limite de idade (anos)
	Na 1ª Fatura
Funcionário/Diretor	77 anos completos
Cônjuge	77 anos completos

7. CAPITAL SEGURADO E GARANTIAS PRETENDIDAS (Coberturas de sinistro):

7.1. O capital segurado observará os seguintes parâmetros:

Categoria	Segurado	M	IEA	IFPD	IPA
Diretor	Titular	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	Cônjuge	30.000,00	30.000,00	-0-	-0-
Funcionário	Titular	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
	Cônjuge	20.000,00	20.000,00	-0-	-0-

Legendas:

M (Morte)

IEA (Indenização Especial por Morte Acidental)

IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença)

IPA (Invalidez Permanente por Acidente)

7.2. Deverão fazer parte do seguro às garantias constantes no quadro abaixo:

GARANTIAS	TIPO DE SEGURADO		
	Funcionário e Diretor	Cônjuge	Filhos
Morte	100%	50%	-
Indenização Especial por Morte Acidental	100%	50%	-
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100%	-	-
Invalidez Permanente por Acidente	100%	-	-
Assistência Funeral	R\$-4.000,00	R\$- 4.000,00	R\$-4.000,00

7.3. A contratada emitirá Apólice de Seguro de Vida em Grupo nos valores acima descritos, na cobertura dos seguintes eventos:

- a) **MORTE** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado de morte por causas naturais e acidentais, na forma do Art. 10 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.
- b) **INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL** – Garante aos beneficiários do segurado em caso de morte causada por acidente o pagamento de uma indenização especial no valor de 100% do capital segurado individual, adicionalmente à cobertura de morte.
- c) **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA** – Garante o pagamento de Indenização em caso de invalidez funcional permanente total, conseqüente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado, na forma do artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.
- d) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** – Garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, na forma do artigo 11 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.
- e) **ASSISTÊNCIA FUNERAL:** Assistência funeral, sob a forma de prestação de serviço, ou ressarcimento de despesas, quando for o caso, para funcionários e diretores, extensivo a cônjuge e filhos, estes, até 18 (dezoito) anos, ou sem limite de idade, quando filho incapaz, na forma do artigo 3º, da Lei N.º 10.406/2002 (Código Civil).

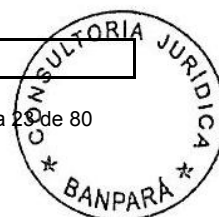
7.4. A CONTRATADA deverá proceder à liquidação do capital contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela **contratante**, sob pena de multa.

8. COBERTURA E VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

8.1. A contratação do seguro deverá ter cobertura automática, iniciando-se às 0 (zero) hora do primeiro dia em que for realizada a contratação, sendo que para os funcionários admitidos, a inclusão no seguro terá vigência às zero hora do dia da respectiva admissão.

9. DO PREÇO: A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

A		
---	--	--



	- Quantitativo total estimado a ser segurado	2.000 vidas (1994 funcionários e 6 diretores)
B	- Quantitativo inicial a ser segurado	1.411 (1.405 funcionários e 6 diretores)
C	- Prêmio Individual Mensal – Por vida/Funcionário (a)	R\$ (por vida)
D	Total Mensal – Funcionário	R\$ (C x 1.994)
E	- Prêmio Individual Mensal – Por vida/Diretor (a)	R\$ (por vida)
F	Total Mensal – Diretor	R\$ (E x 6)
G	- Prêmio Total Mensal	R\$ (D + F)
H	- Prazo de Vigência	12 meses
I	- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$	R\$ (G x 12 MESES) = R\$

OBS: QUANTIDADE ESTIMADA PARA EFEITO DE PROPOSTA DE PREÇOS. O BANPARÁ PAGARÁ SOMENTE PELAS VIDAS EFETIVAMENTE SEGURADAS, NÃO INCIDINDO SOBRE A QUANTIDADE ESTIMADA, QUE PODERÁ SER OU NÃO UTILIZADA NO DECORRER DO CONTRATO;

9.1. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza;

9.2. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro funcional do BANPARÁ.

10. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:



10.1. Mensalmente, mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Discriminativo/Relação dos segurados incluídos e excluídos para conferência do valor, com vencimento para o dia 15 do mês seguinte ao risco.

10.1.1 O Banpará pagará somente pelas vidas efetivamente seguradas, NÃO incidindo sobre a quantidade estimada, que poderá ser ou não utilizada no decorrer do contrato;

10.2. Na forma do Decreto Estadual nº 877/2008 (DOE 01.04.2008), o pagamento à CONTRATADA somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

10.3. O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados ficará condicionado à apresentação pela contratada dos documentos de regularidade fiscal, eventualmente vencidos, especialmente a Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A contratação será coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos dirigentes e empregados do BANPARÁ, inclusive:

a) Os que se encontram de **Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentado**, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do Contrato, para suas atividades normais junto ao Contratante;

b) Os empregados que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional, sem limite de idade e em quaisquer condições de saúde. As inclusões devem ser formalizadas até o final do mês de admissão.

11.2. A seguradora disponibilizará anualmente cópia do certificado individual do seguro de vida em grupo a todos os segurados, que deverá conter, pelo menos, o número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

11.2.1. Havendo divergência entre o conteúdo da apólice e o presente termo de referência ou instrumento contratual, prevalecerão estes últimos.

11.3. A seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

11.4. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos, cartas, ofícios, e-mail's, devidamente registrados pela contratada até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.



11.5. Será permitido ao segurado em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do estipulante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.

12. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão e demissão dos mesmos.

13. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, incluindo o período inicial, desde que não haja manifestação em contrário de uma das partes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Realizar os serviços de seguro de vida em grupo e acidente pessoal coletivo na forma estabelecida no presente Termo de Referência e em observância às normas legais aplicáveis à contratação.

b) Assumir integral a responsabilidade pela fiel execução do contrato celebrado, nos termos da proposta, das descrições dos serviços a serem prestados, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante o Contratante e/ou terceiros pelos danos causados e/ou prejuízos que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais.

c) Executar os serviços através de pessoas idôneas e qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, cabendo à CONTRATADA adotar as providências imediatas a fim de assegurar o desempenho normal dos serviços.

d) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

e) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato quer seja praticado por empregado, preposto, ou mandatário da Contratada.



g) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

h) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

i) Informar ao CONTRATANTE quaisquer modificações em Estatuto Social, inclusive o nome empresarial, juntando documentos comprobatórios de alteração social, devidamente registrado no órgão competente.

j) A CONTRATADA fica obrigada a nomear um encarregado que gerenciará, fiscalizará e acompanhará o contrato que responderá pela contratada, manterá contato com o BANPARÁ, respondendo as solicitações ou prestando informações em até 05 (cinco) dias úteis;

k) A CONTRATADA deverá obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações das entidades reguladoras do setor.

15. OUTRAS PREVISÕES CONTRATUAIS:

Deverão ser incluídas no instrumento contratual, sem prejuízo de outras disposições:

a) Cláusula estabelecendo a prestação de garantia, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93;

b) Cláusula indicando os contatos das partes, endereço, telefone e e-mail institucional;

c) A compensação dos danos sofridos pelo CONTRATANTE, após regular processo administrativo, dos créditos a que tiver direito a CONTRATADA ou da garantia, a critério do Banco, sem prejuízo de sua cobrança judicial, na insubsistência destes;

d) A possibilidade de suspensão do pagamento na hipótese de atraso ou defeito na execução dos serviços, até que a causa seja regularizada;

e) A fixação de penalidade pelo atraso no atendimento dos pedidos de informações e de execução das obrigações pactuadas.

ANEXO I-A – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS



Nome do Funcionário Data do Nascimento

FUNCIONÁRIO (A)	20/2/1981
FUNCIONÁRIO (A)	13/12/1968
FUNCIONÁRIO (A)	19/11/1958
FUNCIONÁRIO (A)	8/10/1967
FUNCIONÁRIO (A)	28/4/1967
FUNCIONÁRIO (A)	15/1/1945
FUNCIONÁRIO (A)	5/10/1981
FUNCIONÁRIO (A)	12/8/1990
FUNCIONÁRIO (A)	27/1/1981
FUNCIONÁRIO (A)	13/9/1989
FUNCIONÁRIO (A)	9/11/1972
FUNCIONÁRIO (A)	26/2/1977
FUNCIONÁRIO (A)	13/9/1960
FUNCIONÁRIO (A)	22/9/1976
FUNCIONÁRIO (A)	21/3/1983
FUNCIONÁRIO (A)	29/6/1975
FUNCIONÁRIO (A)	8/9/1981
FUNCIONÁRIO (A)	1/7/1971
FUNCIONÁRIO (A)	16/8/1977
FUNCIONÁRIO (A)	16/12/1972
FUNCIONÁRIO (A)	9/7/1987
FUNCIONÁRIO (A)	15/6/1983
FUNCIONÁRIO (A)	15/3/1976
FUNCIONÁRIO (A)	25/10/1970
FUNCIONÁRIO (A)	13/1/1958
FUNCIONÁRIO (A)	12/12/1991
FUNCIONÁRIO (A)	9/3/1988
FUNCIONÁRIO (A)	7/3/1967
FUNCIONÁRIO (A)	16/11/1966
FUNCIONÁRIO (A)	28/8/1964
FUNCIONÁRIO (A)	20/10/1957
FUNCIONÁRIO (A)	10/9/1954
FUNCIONÁRIO (A)	24/7/1975
FUNCIONÁRIO (A)	11/1/1982
FUNCIONÁRIO (A)	17/2/1965
FUNCIONÁRIO (A)	13/7/1964
FUNCIONÁRIO (A)	9/6/1981
FUNCIONÁRIO (A)	23/2/1961
FUNCIONÁRIO (A)	26/5/1942
FUNCIONÁRIO (A)	22/4/1968



FUNCIONÁRIO (A) 8/10/1972
FUNCIONÁRIO (A) 22/2/1958
FUNCIONÁRIO (A) 3/11/1953
FUNCIONÁRIO (A) 8/4/1970
FUNCIONÁRIO (A) 21/4/1972
FUNCIONÁRIO (A) 24/11/1956
FUNCIONÁRIO (A) 6/12/1980
FUNCIONÁRIO (A) 30/5/1974
FUNCIONÁRIO (A) 7/11/1975
FUNCIONÁRIO (A) 7/8/1981
FUNCIONÁRIO (A) 24/10/1972
FUNCIONÁRIO (A) 9/3/1978
FUNCIONÁRIO (A) 12/1/1978
FUNCIONÁRIO (A) 11/3/1974
FUNCIONÁRIO (A) 16/6/1992
FUNCIONÁRIO (A) 4/4/1980
FUNCIONÁRIO (A) 18/4/1987
FUNCIONÁRIO (A) 3/2/1985
FUNCIONÁRIO (A) 9/4/1987
FUNCIONÁRIO (A) 22/3/1971
FUNCIONÁRIO (A) 11/11/1975
FUNCIONÁRIO (A) 10/7/1989
FUNCIONÁRIO (A) 10/1/1975
FUNCIONÁRIO (A) 8/3/1964
FUNCIONÁRIO (A) 2/10/1981
FUNCIONÁRIO (A) 2/11/1980
FUNCIONÁRIO (A) 17/7/1979
FUNCIONÁRIO (A) 16/8/1979
FUNCIONÁRIO (A) 19/10/1982
FUNCIONÁRIO (A) 12/6/1976
FUNCIONÁRIO (A) 12/3/1990
FUNCIONÁRIO (A) 27/4/1990
FUNCIONÁRIO (A) 21/10/1977
FUNCIONÁRIO (A) 26/10/1956
FUNCIONÁRIO (A) 28/3/1979
FUNCIONÁRIO (A) 10/3/1987
FUNCIONÁRIO (A) 14/8/1976
FUNCIONÁRIO (A) 9/2/1981
FUNCIONÁRIO (A) 1/9/1979
FUNCIONÁRIO (A) 6/7/1950
FUNCIONÁRIO (A) 16/10/1963
FUNCIONÁRIO (A) 23/7/1960



FUNCIONÁRIO (A)	9/5/1946
FUNCIONÁRIO (A)	5/4/1982
FUNCIONÁRIO (A)	20/7/1983
FUNCIONÁRIO (A)	3/8/1989
FUNCIONÁRIO (A)	15/9/1991
FUNCIONÁRIO (A)	1/12/1965
FUNCIONÁRIO (A)	2/1/1963
FUNCIONÁRIO (A)	9/11/1958
FUNCIONÁRIO (A)	8/5/1953
FUNCIONÁRIO (A)	27/9/1958
FUNCIONÁRIO (A)	13/7/1977
FUNCIONÁRIO (A)	24/5/1961
FUNCIONÁRIO (A)	1/1/1971
FUNCIONÁRIO (A)	12/5/1980
FUNCIONÁRIO (A)	17/10/1962
FUNCIONÁRIO (A)	13/2/1974
FUNCIONÁRIO (A)	2/12/1984
FUNCIONÁRIO (A)	23/10/1961
FUNCIONÁRIO (A)	23/5/1947
FUNCIONÁRIO (A)	27/5/1962
FUNCIONÁRIO (A)	17/2/1963
FUNCIONÁRIO (A)	20/9/1953
FUNCIONÁRIO (A)	17/6/1981
FUNCIONÁRIO (A)	4/11/1961
FUNCIONÁRIO (A)	2/10/1949
FUNCIONÁRIO (A)	23/5/1956
FUNCIONÁRIO (A)	9/11/1943
FUNCIONÁRIO (A)	15/12/1980
FUNCIONÁRIO (A)	2/2/1976
FUNCIONÁRIO (A)	23/1/1980
FUNCIONÁRIO (A)	4/2/1974
FUNCIONÁRIO (A)	1/5/1982
FUNCIONÁRIO (A)	6/7/1971
FUNCIONÁRIO (A)	15/11/1978
FUNCIONÁRIO (A)	18/11/1988
FUNCIONÁRIO (A)	4/2/1950
FUNCIONÁRIO (A)	12/1/1985
FUNCIONÁRIO (A)	28/9/1973
FUNCIONÁRIO (A)	23/2/1985
FUNCIONÁRIO (A)	1/9/1982
FUNCIONÁRIO (A)	8/11/1983
FUNCIONÁRIO (A)	27/11/1986



FUNCIONÁRIO (A)	25/4/1964
FUNCIONÁRIO (A)	23/2/1965
FUNCIONÁRIO (A)	15/3/1970
FUNCIONÁRIO (A)	5/10/1956
FUNCIONÁRIO (A)	3/8/1977
FUNCIONÁRIO (A)	30/12/1962
FUNCIONÁRIO (A)	15/3/1982
FUNCIONÁRIO (A)	8/11/1977
FUNCIONÁRIO (A)	4/7/1974
FUNCIONÁRIO (A)	16/11/1989
FUNCIONÁRIO (A)	12/8/1954
FUNCIONÁRIO (A)	2/8/1981
FUNCIONÁRIO (A)	7/10/1960
FUNCIONÁRIO (A)	10/1/1959
FUNCIONÁRIO (A)	17/6/1975
FUNCIONÁRIO (A)	9/3/1950
FUNCIONÁRIO (A)	15/11/1986
FUNCIONÁRIO (A)	12/7/1964
FUNCIONÁRIO (A)	22/12/1970
FUNCIONÁRIO (A)	28/11/1982
FUNCIONÁRIO (A)	30/1/1969
FUNCIONÁRIO (A)	23/8/1948
FUNCIONÁRIO (A)	10/9/1982
FUNCIONÁRIO (A)	26/5/1953
FUNCIONÁRIO (A)	23/5/1980
FUNCIONÁRIO (A)	16/1/1956
FUNCIONÁRIO (A)	17/12/1980
FUNCIONÁRIO (A)	20/7/1962
FUNCIONÁRIO (A)	14/4/1955
FUNCIONÁRIO (A)	18/6/1961
FUNCIONÁRIO (A)	22/5/1989
FUNCIONÁRIO (A)	23/9/1980
FUNCIONÁRIO (A)	8/9/1958
FUNCIONÁRIO (A)	17/9/1983
FUNCIONÁRIO (A)	21/8/1957
FUNCIONÁRIO (A)	20/6/1986
FUNCIONÁRIO (A)	6/3/1947
FUNCIONÁRIO (A)	13/4/1956
FUNCIONÁRIO (A)	13/6/1964
FUNCIONÁRIO (A)	1/11/1959
FUNCIONÁRIO (A)	28/1/1957
FUNCIONÁRIO (A)	22/2/1990



FUNCIONÁRIO (A) 25/9/1979
FUNCIONÁRIO (A) 11/4/1962
FUNCIONÁRIO (A) 31/3/1961
FUNCIONÁRIO (A) 24/11/1966
FUNCIONÁRIO (A) 9/10/1985
FUNCIONÁRIO (A) 22/11/1976
FUNCIONÁRIO (A) 23/10/1981
FUNCIONÁRIO (A) 27/3/1968
FUNCIONÁRIO (A) 13/3/1988
FUNCIONÁRIO (A) 21/7/1981
FUNCIONÁRIO (A) 9/9/1971
FUNCIONÁRIO (A) 22/2/1979
FUNCIONÁRIO (A) 14/7/1975
FUNCIONÁRIO (A) 28/8/1963
FUNCIONÁRIO (A) 4/2/1963
FUNCIONÁRIO (A) 10/11/1963
FUNCIONÁRIO (A) 30/7/1976
FUNCIONÁRIO (A) 5/12/1981
FUNCIONÁRIO (A) 17/4/1960
FUNCIONÁRIO (A) 18/1/1956
FUNCIONÁRIO (A) 10/3/1965
FUNCIONÁRIO (A) 30/1/1949
FUNCIONÁRIO (A) 5/4/1957
FUNCIONÁRIO (A) 7/4/1959
FUNCIONÁRIO (A) 27/6/1970
FUNCIONÁRIO (A) 28/4/1956
FUNCIONÁRIO (A) 18/8/1971
FUNCIONÁRIO (A) 14/1/1958
FUNCIONÁRIO (A) 26/11/1987
FUNCIONÁRIO (A) 15/8/1955
FUNCIONÁRIO (A) 26/6/1980
FUNCIONÁRIO (A) 20/5/1980
FUNCIONÁRIO (A) 28/9/1991
FUNCIONÁRIO (A) 7/7/1983
FUNCIONÁRIO (A) 21/12/1980
FUNCIONÁRIO (A) 2/7/1977
FUNCIONÁRIO (A) 18/5/1979
FUNCIONÁRIO (A) 30/6/1983
FUNCIONÁRIO (A) 14/12/1981
FUNCIONÁRIO (A) 21/4/1979
FUNCIONÁRIO (A) 15/10/1987
FUNCIONÁRIO (A) 11/10/1985



FUNCIÓNÁRIO (A)	13/11/1989
FUNCIÓNÁRIO (A)	25/6/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/4/1981
FUNCIÓNÁRIO (A)	13/9/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	25/3/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	2/10/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	13/3/1963
FUNCIÓNÁRIO (A)	12/7/1982
FUNCIÓNÁRIO (A)	17/7/1956
FUNCIÓNÁRIO (A)	24/8/1962
FUNCIÓNÁRIO (A)	15/7/1973
FUNCIÓNÁRIO (A)	21/9/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	12/6/1963
FUNCIÓNÁRIO (A)	26/1/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/10/1962
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/8/1962
FUNCIÓNÁRIO (A)	23/4/1953
FUNCIÓNÁRIO (A)	2/2/1966
FUNCIÓNÁRIO (A)	23/10/1989
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/3/1977
FUNCIÓNÁRIO (A)	21/4/1958
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/4/1972
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/8/1959
FUNCIÓNÁRIO (A)	29/3/1981
FUNCIÓNÁRIO (A)	19/1/1964
FUNCIÓNÁRIO (A)	2/4/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	8/9/1955
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/9/1984
FUNCIÓNÁRIO (A)	24/4/1986
FUNCIÓNÁRIO (A)	12/4/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/2/1977
FUNCIÓNÁRIO (A)	13/3/1965
FUNCIÓNÁRIO (A)	12/10/1977
FUNCIÓNÁRIO (A)	13/7/1962
FUNCIÓNÁRIO (A)	15/6/1968
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/6/1971
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/6/1982
FUNCIÓNÁRIO (A)	29/9/1966
FUNCIÓNÁRIO (A)	14/3/1975
FUNCIÓNÁRIO (A)	12/9/1952
FUNCIÓNÁRIO (A)	3/5/1988
FUNCIÓNÁRIO (A)	4/4/1987



FUNCIONÁRIO (A)	16/10/1976
FUNCIONÁRIO (A)	16/4/1977
FUNCIONÁRIO (A)	8/9/1966
FUNCIONÁRIO (A)	28/1/1971
FUNCIONÁRIO (A)	18/4/1980
FUNCIONÁRIO (A)	3/11/1983
FUNCIONÁRIO (A)	3/9/1963
FUNCIONÁRIO (A)	1/2/1959
FUNCIONÁRIO (A)	23/10/1965
FUNCIONÁRIO (A)	23/6/1969
FUNCIONÁRIO (A)	30/3/1949
FUNCIONÁRIO (A)	1/1/1982
FUNCIONÁRIO (A)	29/7/1957
FUNCIONÁRIO (A)	17/4/1981
FUNCIONÁRIO (A)	30/12/1983
FUNCIONÁRIO (A)	24/11/1991
FUNCIONÁRIO (A)	15/5/1978
FUNCIONÁRIO (A)	27/8/1959
FUNCIONÁRIO (A)	2/9/1956
FUNCIONÁRIO (A)	17/1/1984
FUNCIONÁRIO (A)	23/2/1987
FUNCIONÁRIO (A)	7/11/1985
FUNCIONÁRIO (A)	1/5/1964
FUNCIONÁRIO (A)	18/7/1959
FUNCIONÁRIO (A)	14/12/1981
FUNCIONÁRIO (A)	13/10/1951
FUNCIONÁRIO (A)	13/11/1976
FUNCIONÁRIO (A)	12/7/1955
FUNCIONÁRIO (A)	1/7/1980
FUNCIONÁRIO (A)	16/4/1985
FUNCIONÁRIO (A)	30/11/1985
FUNCIONÁRIO (A)	13/10/1980
FUNCIONÁRIO (A)	7/4/1958
FUNCIONÁRIO (A)	12/9/1981
FUNCIONÁRIO (A)	22/10/1989
FUNCIONÁRIO (A)	4/4/1983
FUNCIONÁRIO (A)	30/6/1985
FUNCIONÁRIO (A)	8/2/1985
FUNCIONÁRIO (A)	27/10/1956
FUNCIONÁRIO (A)	15/6/1982
FUNCIONÁRIO (A)	6/7/1987
FUNCIONÁRIO (A)	25/11/1968



FUNCIONÁRIO (A) 4/6/1981
FUNCIONÁRIO (A) 5/1/1985
FUNCIONÁRIO (A) 19/9/1974
FUNCIONÁRIO (A) 12/1/1985
FUNCIONÁRIO (A) 17/1/1990
FUNCIONÁRIO (A) 23/6/1983
FUNCIONÁRIO (A) 27/12/1982
FUNCIONÁRIO (A) 31/10/1981
FUNCIONÁRIO (A) 19/5/1978
FUNCIONÁRIO (A) 20/6/1980
FUNCIONÁRIO (A) 7/3/1957
FUNCIONÁRIO (A) 26/1/1963
FUNCIONÁRIO (A) 7/10/1978
FUNCIONÁRIO (A) 17/12/1965
FUNCIONÁRIO (A) 21/12/1961
FUNCIONÁRIO (A) 10/7/1974
FUNCIONÁRIO (A) 3/2/1986
FUNCIONÁRIO (A) 9/9/1980
FUNCIONÁRIO (A) 24/9/1984
FUNCIONÁRIO (A) 5/8/1979
FUNCIONÁRIO (A) 23/8/1987
FUNCIONÁRIO (A) 19/7/1951
FUNCIONÁRIO (A) 12/3/1954
FUNCIONÁRIO (A) 10/6/1981
FUNCIONÁRIO (A) 31/1/1964
FUNCIONÁRIO (A) 28/10/1978
FUNCIONÁRIO (A) 26/12/1977
FUNCIONÁRIO (A) 23/5/1988
FUNCIONÁRIO (A) 17/9/1988
FUNCIONÁRIO (A) 24/9/1961
FUNCIONÁRIO (A) 20/10/1986
FUNCIONÁRIO (A) 3/11/1957
FUNCIONÁRIO (A) 14/7/1985
FUNCIONÁRIO (A) 22/9/1979
FUNCIONÁRIO (A) 8/11/1962
FUNCIONÁRIO (A) 18/7/1979
FUNCIONÁRIO (A) 7/8/1967
FUNCIONÁRIO (A) 10/5/1950
FUNCIONÁRIO (A) 13/8/1960
FUNCIONÁRIO (A) 27/5/1952
FUNCIONÁRIO (A) 6/10/1957
FUNCIONÁRIO (A) 10/10/1978



FUNCIONÁRIO (A) 28/9/1958
FUNCIONÁRIO (A) 6/6/1970
FUNCIONÁRIO (A) 6/5/1984
FUNCIONÁRIO (A) 17/11/1965
FUNCIONÁRIO (A) 31/8/1977
FUNCIONÁRIO (A) 9/7/1943
FUNCIONÁRIO (A) 7/10/1992
FUNCIONÁRIO (A) 18/11/1955
FUNCIONÁRIO (A) 23/2/1968
FUNCIONÁRIO (A) 26/3/1978
FUNCIONÁRIO (A) 30/6/1965
FUNCIONÁRIO (A) 21/6/1976
FUNCIONÁRIO (A) 13/8/1967
FUNCIONÁRIO (A) 23/6/1980
FUNCIONÁRIO (A) 15/12/1955
FUNCIONÁRIO (A) 14/5/1966
FUNCIONÁRIO (A) 21/2/1954
FUNCIONÁRIO (A) 15/11/1977
FUNCIONÁRIO (A) 4/8/1957
FUNCIONÁRIO (A) 8/1/1955
FUNCIONÁRIO (A) 13/9/1965
FUNCIONÁRIO (A) 3/5/1967
FUNCIONÁRIO (A) 2/7/1976
FUNCIONÁRIO (A) 8/12/1979
FUNCIONÁRIO (A) 6/4/1953
FUNCIONÁRIO (A) 17/9/1966
FUNCIONÁRIO (A) 8/9/1956
FUNCIONÁRIO (A) 22/4/1968
FUNCIONÁRIO (A) 3/3/1976
FUNCIONÁRIO (A) 30/1/1968
FUNCIONÁRIO (A) 8/7/1978
FUNCIONÁRIO (A) 9/6/1964
FUNCIONÁRIO (A) 17/2/1957
FUNCIONÁRIO (A) 3/5/1959
FUNCIONÁRIO (A) 6/12/1980
FUNCIONÁRIO (A) 18/5/1956
FUNCIONÁRIO (A) 7/5/1949
FUNCIONÁRIO (A) 3/3/1989
FUNCIONÁRIO (A) 27/12/1975
FUNCIONÁRIO (A) 14/10/1977
FUNCIONÁRIO (A) 18/9/1974
FUNCIONÁRIO (A) 31/8/1979



FUNCIONÁRIO (A)	30/1/1987
FUNCIONÁRIO (A)	16/6/1967
FUNCIONÁRIO (A)	10/5/1979
FUNCIONÁRIO (A)	12/11/1989
FUNCIONÁRIO (A)	8/3/1974
FUNCIONÁRIO (A)	11/4/1961
FUNCIONÁRIO (A)	19/6/1963
FUNCIONÁRIO (A)	30/9/1971
FUNCIONÁRIO (A)	1/9/1984
FUNCIONÁRIO (A)	22/2/1956
FUNCIONÁRIO (A)	3/7/1990
FUNCIONÁRIO (A)	12/9/1959
FUNCIONÁRIO (A)	20/7/1990
FUNCIONÁRIO (A)	2/9/1971
FUNCIONÁRIO (A)	10/9/1972
FUNCIONÁRIO (A)	18/2/1960
FUNCIONÁRIO (A)	2/9/1965
FUNCIONÁRIO (A)	10/9/1962
FUNCIONÁRIO (A)	2/5/1979
FUNCIONÁRIO (A)	18/7/1979
FUNCIONÁRIO (A)	23/1/1977
FUNCIONÁRIO (A)	2/11/1976
FUNCIONÁRIO (A)	8/8/1970
FUNCIONÁRIO (A)	2/1/1984
FUNCIONÁRIO (A)	12/4/1973
FUNCIONÁRIO (A)	22/11/1986
FUNCIONÁRIO (A)	29/5/1960
FUNCIONÁRIO (A)	6/4/1978
FUNCIONÁRIO (A)	21/4/1980
FUNCIONÁRIO (A)	10/3/1966
FUNCIONÁRIO (A)	25/12/1978
FUNCIONÁRIO (A)	16/11/1977
FUNCIONÁRIO (A)	11/2/1973
FUNCIONÁRIO (A)	11/5/1976
FUNCIONÁRIO (A)	18/4/1990
FUNCIONÁRIO (A)	8/6/1982
FUNCIONÁRIO (A)	31/3/1966
FUNCIONÁRIO (A)	3/12/1977
FUNCIONÁRIO (A)	27/5/1956
FUNCIONÁRIO (A)	6/8/1976
FUNCIONÁRIO (A)	15/10/1959
FUNCIONÁRIO (A)	15/1/1958



FUNCIONÁRIO (A)	22/5/1986
FUNCIONÁRIO (A)	13/6/1969
FUNCIONÁRIO (A)	21/11/1974
FUNCIONÁRIO (A)	26/12/1963
FUNCIONÁRIO (A)	30/9/1979
FUNCIONÁRIO (A)	2/7/1980
FUNCIONÁRIO (A)	10/11/1976
FUNCIONÁRIO (A)	21/9/1987
FUNCIONÁRIO (A)	20/9/1976
FUNCIONÁRIO (A)	18/3/1977
FUNCIONÁRIO (A)	12/5/1977
FUNCIONÁRIO (A)	5/7/1949
FUNCIONÁRIO (A)	6/4/1985
FUNCIONÁRIO (A)	10/1/1955
FUNCIONÁRIO (A)	30/12/1961
FUNCIONÁRIO (A)	19/10/1975
FUNCIONÁRIO (A)	30/10/1984
FUNCIONÁRIO (A)	18/3/1986
FUNCIONÁRIO (A)	4/2/1964
FUNCIONÁRIO (A)	18/6/1985
FUNCIONÁRIO (A)	13/9/1980
FUNCIONÁRIO (A)	15/8/1983
FUNCIONÁRIO (A)	7/4/1983
FUNCIONÁRIO (A)	20/4/1983
FUNCIONÁRIO (A)	23/3/1990
FUNCIONÁRIO (A)	29/5/1985
FUNCIONÁRIO (A)	7/4/1980
FUNCIONÁRIO (A)	27/12/1980
FUNCIONÁRIO (A)	10/10/1977
FUNCIONÁRIO (A)	12/3/1977
FUNCIONÁRIO (A)	27/11/1972
FUNCIONÁRIO (A)	6/11/1979
FUNCIONÁRIO (A)	21/9/1986
FUNCIONÁRIO (A)	25/4/1984
FUNCIONÁRIO (A)	17/7/1981
FUNCIONÁRIO (A)	8/12/1966
FUNCIONÁRIO (A)	13/11/1956
FUNCIONÁRIO (A)	23/9/1987
FUNCIONÁRIO (A)	4/1/1984
FUNCIONÁRIO (A)	8/2/1983
FUNCIONÁRIO (A)	16/5/1956
FUNCIONÁRIO (A)	28/11/1955



FUNCIONÁRIO (A)	11/5/1978
FUNCIONÁRIO (A)	27/1/1965
FUNCIONÁRIO (A)	14/12/1966
FUNCIONÁRIO (A)	16/11/1977
FUNCIONÁRIO (A)	1/2/1980
FUNCIONÁRIO (A)	1/4/1969
FUNCIONÁRIO (A)	21/7/1980
FUNCIONÁRIO (A)	24/12/1964
FUNCIONÁRIO (A)	1/10/1975
FUNCIONÁRIO (A)	10/12/1982
FUNCIONÁRIO (A)	23/5/1944
FUNCIONÁRIO (A)	4/10/1961
FUNCIONÁRIO (A)	8/6/1963
FUNCIONÁRIO (A)	26/6/1960
FUNCIONÁRIO (A)	31/7/1984
FUNCIONÁRIO (A)	29/10/1962
FUNCIONÁRIO (A)	11/6/1979
FUNCIONÁRIO (A)	14/7/1982
FUNCIONÁRIO (A)	9/4/1962
FUNCIONÁRIO (A)	29/1/1952
FUNCIONÁRIO (A)	29/12/1959
FUNCIONÁRIO (A)	26/9/1959
FUNCIONÁRIO (A)	7/1/1992
FUNCIONÁRIO (A)	30/5/1954
FUNCIONÁRIO (A)	3/9/1976
FUNCIONÁRIO (A)	4/5/1986
FUNCIONÁRIO (A)	2/1/1983
FUNCIONÁRIO (A)	15/11/1983
FUNCIONÁRIO (A)	30/8/1980
FUNCIONÁRIO (A)	12/7/1980
FUNCIONÁRIO (A)	6/8/1972
FUNCIONÁRIO (A)	26/5/1980
FUNCIONÁRIO (A)	7/3/1952
FUNCIONÁRIO (A)	15/8/1956
FUNCIONÁRIO (A)	12/2/1955
FUNCIONÁRIO (A)	6/7/1959
FUNCIONÁRIO (A)	17/12/1979
FUNCIONÁRIO (A)	15/7/1972
FUNCIONÁRIO (A)	22/10/1970
FUNCIONÁRIO (A)	1/11/1953
FUNCIONÁRIO (A)	11/7/1983
FUNCIONÁRIO (A)	3/7/1977



FUNCIONÁRIO (A) 30/1/1982
FUNCIONÁRIO (A) 18/9/1983
FUNCIONÁRIO (A) 25/12/1975
FUNCIONÁRIO (A) 28/1/1985
FUNCIONÁRIO (A) 5/9/1978
FUNCIONÁRIO (A) 4/10/1981
FUNCIONÁRIO (A) 4/1/1982
FUNCIONÁRIO (A) 1/4/1980
FUNCIONÁRIO (A) 14/3/1984
FUNCIONÁRIO (A) 1/5/1983
FUNCIONÁRIO (A) 1/8/1964
FUNCIONÁRIO (A) 28/6/1973
FUNCIONÁRIO (A) 28/11/1949
FUNCIONÁRIO (A) 10/2/1984
FUNCIONÁRIO (A) 28/6/1957
FUNCIONÁRIO (A) 28/10/1957
FUNCIONÁRIO (A) 20/3/1984
FUNCIONÁRIO (A) 1/3/1965
FUNCIONÁRIO (A) 10/9/1956
FUNCIONÁRIO (A) 13/8/1961
FUNCIONÁRIO (A) 20/5/1952
FUNCIONÁRIO (A) 3/4/1981
FUNCIONÁRIO (A) 2/4/1963
FUNCIONÁRIO (A) 12/11/1959
FUNCIONÁRIO (A) 1/8/1984
FUNCIONÁRIO (A) 22/2/1983
FUNCIONÁRIO (A) 2/8/1986
FUNCIONÁRIO (A) 25/3/1983
FUNCIONÁRIO (A) 13/10/1987
FUNCIONÁRIO (A) 25/11/1974
FUNCIONÁRIO (A) 4/10/1967
FUNCIONÁRIO (A) 6/11/1985
FUNCIONÁRIO (A) 23/10/1957
FUNCIONÁRIO (A) 23/7/1986
FUNCIONÁRIO (A) 12/11/1960
FUNCIONÁRIO (A) 1/5/1962
FUNCIONÁRIO (A) 6/4/1983
FUNCIONÁRIO (A) 4/3/1980
FUNCIONÁRIO (A) 15/11/1973
FUNCIONÁRIO (A) 15/3/1964
FUNCIONÁRIO (A) 19/4/1974
FUNCIONÁRIO (A) 22/7/1985



FUNCIONÁRIO (A)	16/12/1978
FUNCIONÁRIO (A)	28/2/1967
FUNCIONÁRIO (A)	30/9/1975
FUNCIONÁRIO (A)	4/9/1978
FUNCIONÁRIO (A)	14/10/1986
FUNCIONÁRIO (A)	22/1/1985
FUNCIONÁRIO (A)	27/3/1950
FUNCIONÁRIO (A)	27/11/1951
FUNCIONÁRIO (A)	24/8/1947
FUNCIONÁRIO (A)	9/9/1982
FUNCIONÁRIO (A)	31/5/1968
FUNCIONÁRIO (A)	15/6/1960
FUNCIONÁRIO (A)	4/2/1964
FUNCIONÁRIO (A)	4/11/1964
FUNCIONÁRIO (A)	16/10/1989
FUNCIONÁRIO (A)	2/5/1987
FUNCIONÁRIO (A)	1/8/1983
FUNCIONÁRIO (A)	29/8/1979
FUNCIONÁRIO (A)	8/2/1973
FUNCIONÁRIO (A)	17/12/1955
FUNCIONÁRIO (A)	25/8/1959
FUNCIONÁRIO (A)	23/1/1963
FUNCIONÁRIO (A)	29/1/1989
FUNCIONÁRIO (A)	26/9/1981
FUNCIONÁRIO (A)	24/1/1985
FUNCIONÁRIO (A)	29/4/1961
FUNCIONÁRIO (A)	14/10/1967
FUNCIONÁRIO (A)	6/11/1979
FUNCIONÁRIO (A)	10/10/1990
FUNCIONÁRIO (A)	28/12/1975
FUNCIONÁRIO (A)	7/8/1975
FUNCIONÁRIO (A)	29/9/1982
FUNCIONÁRIO (A)	22/7/1969
FUNCIONÁRIO (A)	16/1/1968
FUNCIONÁRIO (A)	6/8/1968
FUNCIONÁRIO (A)	6/3/1975
FUNCIONÁRIO (A)	23/10/1983
FUNCIONÁRIO (A)	10/7/1970
FUNCIONÁRIO (A)	20/9/1974
FUNCIONÁRIO (A)	24/8/1976
FUNCIONÁRIO (A)	9/5/1966
FUNCIONÁRIO (A)	8/6/1958



FUNCIÓNÁRIO (A)	29/12/1977
FUNCIÓNÁRIO (A)	7/7/1988
FUNCIÓNÁRIO (A)	22/9/1980
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/1/1986
FUNCIÓNÁRIO (A)	15/12/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	2/7/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/11/1981
FUNCIÓNÁRIO (A)	11/11/1965
FUNCIÓNÁRIO (A)	14/11/1988
FUNCIÓNÁRIO (A)	30/3/1975
FUNCIÓNÁRIO (A)	30/4/1986
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/9/1986
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/2/1979
FUNCIÓNÁRIO (A)	12/1/1973
FUNCIÓNÁRIO (A)	31/5/1986
FUNCIÓNÁRIO (A)	15/4/1973
FUNCIÓNÁRIO (A)	31/12/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	25/12/1972
FUNCIÓNÁRIO (A)	22/8/1980
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/6/1954
FUNCIÓNÁRIO (A)	19/6/1964
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/6/1981
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/5/1979
FUNCIÓNÁRIO (A)	31/3/1954
FUNCIÓNÁRIO (A)	30/5/1965
FUNCIÓNÁRIO (A)	29/5/1977
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/2/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/4/1966
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/6/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/9/1974
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/12/1943
FUNCIÓNÁRIO (A)	29/4/1956
FUNCIÓNÁRIO (A)	2/6/1984
FUNCIÓNÁRIO (A)	14/11/1969
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/7/1952
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/8/1959
FUNCIÓNÁRIO (A)	25/9/1947
FUNCIÓNÁRIO (A)	19/7/1966
FUNCIÓNÁRIO (A)	1/6/1957
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/3/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/7/1989
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/6/1985



FUNCIONÁRIO (A)	26/9/1987
FUNCIONÁRIO (A)	1/10/1962
FUNCIONÁRIO (A)	23/6/1982
FUNCIONÁRIO (A)	3/7/1975
FUNCIONÁRIO (A)	5/11/1957
FUNCIONÁRIO (A)	20/3/1965
FUNCIONÁRIO (A)	20/4/1966
FUNCIONÁRIO (A)	15/5/1954
FUNCIONÁRIO (A)	13/12/1982
FUNCIONÁRIO (A)	15/6/1965
FUNCIONÁRIO (A)	6/5/1985
FUNCIONÁRIO (A)	21/4/1962
FUNCIONÁRIO (A)	23/4/1963
FUNCIONÁRIO (A)	14/10/1960
FUNCIONÁRIO (A)	21/1/1977
FUNCIONÁRIO (A)	25/11/1983
FUNCIONÁRIO (A)	14/3/1951
FUNCIONÁRIO (A)	20/7/1977
FUNCIONÁRIO (A)	12/5/1950
FUNCIONÁRIO (A)	12/6/1955
FUNCIONÁRIO (A)	19/3/1960
FUNCIONÁRIO (A)	30/5/1960
FUNCIONÁRIO (A)	14/2/1960
FUNCIONÁRIO (A)	20/6/1968
FUNCIONÁRIO (A)	11/9/1961
FUNCIONÁRIO (A)	2/10/1957
FUNCIONÁRIO (A)	11/6/1973
FUNCIONÁRIO (A)	12/12/1956
FUNCIONÁRIO (A)	24/11/1954
FUNCIONÁRIO (A)	14/10/1959
FUNCIONÁRIO (A)	18/1/1956
FUNCIONÁRIO (A)	2/3/1952
FUNCIONÁRIO (A)	12/12/1959
FUNCIONÁRIO (A)	10/5/1961
FUNCIONÁRIO (A)	5/10/1949
FUNCIONÁRIO (A)	19/11/1972
FUNCIONÁRIO (A)	17/12/1952
FUNCIONÁRIO (A)	26/1/1980
FUNCIONÁRIO (A)	26/8/1956
FUNCIONÁRIO (A)	26/2/1977
FUNCIONÁRIO (A)	17/12/1954
FUNCIONÁRIO (A)	5/5/1984



FUNCIÓNÁRIO (A)	14/12/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	26/3/1974
FUNCIÓNÁRIO (A)	25/12/1949
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/8/1950
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/9/1948
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/1/1958
FUNCIÓNÁRIO (A)	31/8/1971
FUNCIÓNÁRIO (A)	14/7/1958
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/9/1980
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/8/1978
FUNCIÓNÁRIO (A)	26/7/1960
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/8/1957
FUNCIÓNÁRIO (A)	28/3/1970
FUNCIÓNÁRIO (A)	23/2/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	13/7/1966
FUNCIÓNÁRIO (A)	23/12/1983
FUNCIÓNÁRIO (A)	3/3/1965
FUNCIÓNÁRIO (A)	8/4/1982
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/11/1963
FUNCIÓNÁRIO (A)	30/7/1968
FUNCIÓNÁRIO (A)	25/8/1968
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/6/1963
FUNCIÓNÁRIO (A)	17/11/1969
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/4/1980
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/7/1979
FUNCIÓNÁRIO (A)	10/6/1975
FUNCIÓNÁRIO (A)	1/3/1979
FUNCIÓNÁRIO (A)	15/1/1984
FUNCIÓNÁRIO (A)	30/12/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	11/6/1984
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/9/1978
FUNCIÓNÁRIO (A)	2/11/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/10/1975
FUNCIÓNÁRIO (A)	26/10/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	11/5/1945
FUNCIÓNÁRIO (A)	12/1/1950
FUNCIÓNÁRIO (A)	21/2/1948
FUNCIÓNÁRIO (A)	29/1/1987
FUNCIÓNÁRIO (A)	29/1/1979
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/9/1984
FUNCIÓNÁRIO (A)	15/11/1959
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/7/1967



FUNCIONÁRIO (A) 6/1/1979
FUNCIONÁRIO (A) 26/8/1988
FUNCIONÁRIO (A) 4/4/1963
FUNCIONÁRIO (A) 14/12/1980
FUNCIONÁRIO (A) 1/10/1984
FUNCIONÁRIO (A) 10/12/1988
FUNCIONÁRIO (A) 24/2/1975
FUNCIONÁRIO (A) 16/3/1987
FUNCIONÁRIO (A) 17/1/1979
FUNCIONÁRIO (A) 25/10/1978
FUNCIONÁRIO (A) 20/7/1979
FUNCIONÁRIO (A) 16/9/1968
FUNCIONÁRIO (A) 4/11/1988
FUNCIONÁRIO (A) 7/10/1977
FUNCIONÁRIO (A) 22/7/1966
FUNCIONÁRIO (A) 12/5/1975
FUNCIONÁRIO (A) 27/1/1992
FUNCIONÁRIO (A) 22/5/1966
FUNCIONÁRIO (A) 24/12/1959
FUNCIONÁRIO (A) 1/3/1986
FUNCIONÁRIO (A) 4/12/1961
FUNCIONÁRIO (A) 1/12/1980
FUNCIONÁRIO (A) 3/1/1987
FUNCIONÁRIO (A) 30/10/1969
FUNCIONÁRIO (A) 17/3/1977
FUNCIONÁRIO (A) 15/8/1976
FUNCIONÁRIO (A) 25/1/1965
FUNCIONÁRIO (A) 30/7/1975
FUNCIONÁRIO (A) 30/7/1980
FUNCIONÁRIO (A) 12/8/1986
FUNCIONÁRIO (A) 23/6/1979
FUNCIONÁRIO (A) 12/12/1978
FUNCIONÁRIO (A) 6/4/1981
FUNCIONÁRIO (A) 20/12/1990
FUNCIONÁRIO (A) 20/3/1975
FUNCIONÁRIO (A) 4/7/1983
FUNCIONÁRIO (A) 19/3/1957
FUNCIONÁRIO (A) 8/12/1952
FUNCIONÁRIO (A) 24/12/1965
FUNCIONÁRIO (A) 30/8/1980
FUNCIONÁRIO (A) 1/5/1982
FUNCIONÁRIO (A) 27/8/1990



FUNCIONÁRIO (A)	23/6/1984
FUNCIONÁRIO (A)	16/11/1961
FUNCIONÁRIO (A)	17/12/1974
FUNCIONÁRIO (A)	18/11/1977
FUNCIONÁRIO (A)	16/12/1962
FUNCIONÁRIO (A)	2/3/1986
FUNCIONÁRIO (A)	5/2/1944
FUNCIONÁRIO (A)	25/9/1982
FUNCIONÁRIO (A)	30/3/1986
FUNCIONÁRIO (A)	25/3/1985
FUNCIONÁRIO (A)	30/10/1967
FUNCIONÁRIO (A)	12/9/1984
FUNCIONÁRIO (A)	7/11/1961
FUNCIONÁRIO (A)	27/3/1981
FUNCIONÁRIO (A)	14/6/1986
FUNCIONÁRIO (A)	21/1/1972
FUNCIONÁRIO (A)	3/10/1979
FUNCIONÁRIO (A)	25/4/1979
FUNCIONÁRIO (A)	16/7/1980
FUNCIONÁRIO (A)	31/7/1974
FUNCIONÁRIO (A)	7/9/1964
FUNCIONÁRIO (A)	11/11/1958
FUNCIONÁRIO (A)	16/6/1959
FUNCIONÁRIO (A)	26/4/1970
FUNCIONÁRIO (A)	23/6/1971
FUNCIONÁRIO (A)	27/5/1975
FUNCIONÁRIO (A)	28/9/1976
FUNCIONÁRIO (A)	8/5/1974
FUNCIONÁRIO (A)	28/9/1955
FUNCIONÁRIO (A)	20/5/1957
FUNCIONÁRIO (A)	1/7/1966
FUNCIONÁRIO (A)	1/8/1966
FUNCIONÁRIO (A)	31/3/1972
FUNCIONÁRIO (A)	3/10/1982
FUNCIONÁRIO (A)	5/6/1963
FUNCIONÁRIO (A)	22/8/1963
FUNCIONÁRIO (A)	17/9/1959
FUNCIONÁRIO (A)	31/5/1955
FUNCIONÁRIO (A)	29/3/1957
FUNCIONÁRIO (A)	19/5/1959
FUNCIONÁRIO (A)	12/12/1950
FUNCIONÁRIO (A)	21/2/1957



FUNCIONÁRIO (A)	18/2/1979
FUNCIONÁRIO (A)	10/9/1955
FUNCIONÁRIO (A)	19/12/1953
FUNCIONÁRIO (A)	28/7/1952
FUNCIONÁRIO (A)	5/6/1958
FUNCIONÁRIO (A)	19/2/1972
FUNCIONÁRIO (A)	6/6/1982
FUNCIONÁRIO (A)	6/12/1985
FUNCIONÁRIO (A)	6/11/1960
FUNCIONÁRIO (A)	13/12/1982
FUNCIONÁRIO (A)	17/6/1961
FUNCIONÁRIO (A)	4/2/1982
FUNCIONÁRIO (A)	26/5/1953
FUNCIONÁRIO (A)	13/9/1966
FUNCIONÁRIO (A)	11/7/1980
FUNCIONÁRIO (A)	20/8/1982
FUNCIONÁRIO (A)	5/12/1984
FUNCIONÁRIO (A)	6/3/1963
FUNCIONÁRIO (A)	11/8/1954
FUNCIONÁRIO (A)	25/11/1990
FUNCIONÁRIO (A)	1/12/1951
FUNCIONÁRIO (A)	6/5/1959
FUNCIONÁRIO (A)	20/6/1974
FUNCIONÁRIO (A)	3/6/1979
FUNCIONÁRIO (A)	25/3/1963
FUNCIONÁRIO (A)	9/2/1971
FUNCIONÁRIO (A)	17/9/1965
FUNCIONÁRIO (A)	9/9/1961
FUNCIONÁRIO (A)	25/6/1982
FUNCIONÁRIO (A)	20/9/1982
FUNCIONÁRIO (A)	25/8/1981
FUNCIONÁRIO (A)	25/3/1977
FUNCIONÁRIO (A)	12/10/1973
FUNCIONÁRIO (A)	15/10/1982
FUNCIONÁRIO (A)	8/1/1972
FUNCIONÁRIO (A)	4/8/1978
FUNCIONÁRIO (A)	6/5/1977
FUNCIONÁRIO (A)	5/11/1962
FUNCIONÁRIO (A)	7/11/1977
FUNCIONÁRIO (A)	4/10/1962
FUNCIONÁRIO (A)	8/5/1972
FUNCIONÁRIO (A)	16/8/1959



FUNCIÓNÁRIO (A) 14/1/1978
FUNCIÓNÁRIO (A) 30/8/1982
FUNCIÓNÁRIO (A) 12/9/1961
FUNCIÓNÁRIO (A) 21/9/1974
FUNCIÓNÁRIO (A) 15/5/1978
FUNCIÓNÁRIO (A) 19/6/1978
FUNCIÓNÁRIO (A) 18/8/1983
FUNCIÓNÁRIO (A) 14/11/1985
FUNCIÓNÁRIO (A) 24/11/1980
FUNCIÓNÁRIO (A) 10/5/1978
FUNCIÓNÁRIO (A) 30/8/1969
FUNCIÓNÁRIO (A) 2/5/1953
FUNCIÓNÁRIO (A) 4/12/1959
FUNCIÓNÁRIO (A) 13/3/1949
FUNCIÓNÁRIO (A) 20/6/1957
FUNCIÓNÁRIO (A) 9/9/1970
FUNCIÓNÁRIO (A) 25/6/1980
FUNCIÓNÁRIO (A) 12/5/1976
FUNCIÓNÁRIO (A) 11/3/1976
FUNCIÓNÁRIO (A) 9/6/1984
FUNCIÓNÁRIO (A) 2/12/1978
FUNCIÓNÁRIO (A) 28/12/1984
FUNCIÓNÁRIO (A) 14/12/1965
FUNCIÓNÁRIO (A) 2/8/1967
FUNCIÓNÁRIO (A) 9/10/1960
FUNCIÓNÁRIO (A) 11/6/1987
FUNCIÓNÁRIO (A) 4/1/1976
FUNCIÓNÁRIO (A) 10/2/1991
FUNCIÓNÁRIO (A) 18/8/1976
FUNCIÓNÁRIO (A) 15/2/1966
FUNCIÓNÁRIO (A) 20/2/1990
FUNCIÓNÁRIO (A) 4/8/1985
FUNCIÓNÁRIO (A) 2/9/1982
FUNCIÓNÁRIO (A) 3/12/1977
FUNCIÓNÁRIO (A) 1/7/1959
FUNCIÓNÁRIO (A) 18/10/1964
FUNCIÓNÁRIO (A) 6/2/1968
FUNCIÓNÁRIO (A) 14/5/1959
FUNCIÓNÁRIO (A) 27/12/1958
FUNCIÓNÁRIO (A) 17/5/1973
FUNCIÓNÁRIO (A) 13/5/1956
FUNCIÓNÁRIO (A) 30/7/1958



FUNCIONÁRIO (A)	28/9/1963
FUNCIONÁRIO (A)	27/6/1959
FUNCIONÁRIO (A)	22/9/1957
FUNCIONÁRIO (A)	18/11/1969
FUNCIONÁRIO (A)	16/4/1963
FUNCIONÁRIO (A)	11/11/1976
FUNCIONÁRIO (A)	9/9/1970
FUNCIONÁRIO (A)	16/8/1954
FUNCIONÁRIO (A)	7/8/1965
FUNCIONÁRIO (A)	21/3/1964
FUNCIONÁRIO (A)	8/9/1959
FUNCIONÁRIO (A)	23/6/1955
FUNCIONÁRIO (A)	18/2/1961
FUNCIONÁRIO (A)	15/7/1949
FUNCIONÁRIO (A)	21/10/1956
FUNCIONÁRIO (A)	3/12/1953
FUNCIONÁRIO (A)	11/7/1955
FUNCIONÁRIO (A)	12/12/1969
FUNCIONÁRIO (A)	17/6/1947
FUNCIONÁRIO (A)	23/6/1957
FUNCIONÁRIO (A)	29/7/1956
FUNCIONÁRIO (A)	29/1/1960
FUNCIONÁRIO (A)	6/6/1951
FUNCIONÁRIO (A)	6/8/1953
FUNCIONÁRIO (A)	21/10/1958
FUNCIONÁRIO (A)	27/5/1960
FUNCIONÁRIO (A)	16/7/1964
FUNCIONÁRIO (A)	9/6/1957
FUNCIONÁRIO (A)	9/2/1960
FUNCIONÁRIO (A)	24/6/1957
FUNCIONÁRIO (A)	3/5/1969
FUNCIONÁRIO (A)	22/5/1957
FUNCIONÁRIO (A)	10/8/1962
FUNCIONÁRIO (A)	18/4/1959
FUNCIONÁRIO (A)	4/6/1964
FUNCIONÁRIO (A)	3/6/1957
FUNCIONÁRIO (A)	14/3/1969
FUNCIONÁRIO (A)	2/7/1961
FUNCIONÁRIO (A)	18/5/1971
FUNCIONÁRIO (A)	19/1/1977
FUNCIONÁRIO (A)	10/1/1962
FUNCIONÁRIO (A)	27/4/1961



FUNCIONÁRIO (A)	15/8/1976
FUNCIONÁRIO (A)	27/5/1956
FUNCIONÁRIO (A)	17/11/1966
FUNCIONÁRIO (A)	19/9/1957
FUNCIONÁRIO (A)	5/7/1981
FUNCIONÁRIO (A)	15/8/1950
FUNCIONÁRIO (A)	1/4/1950
FUNCIONÁRIO (A)	3/1/1952
FUNCIONÁRIO (A)	6/8/1960
FUNCIONÁRIO (A)	12/3/1943
FUNCIONÁRIO (A)	17/2/1953
FUNCIONÁRIO (A)	14/8/1956
FUNCIONÁRIO (A)	20/2/1950
FUNCIONÁRIO (A)	8/1/1968
FUNCIONÁRIO (A)	13/12/1954
FUNCIONÁRIO (A)	1/12/1953
FUNCIONÁRIO (A)	2/11/1964
FUNCIONÁRIO (A)	21/2/1960
FUNCIONÁRIO (A)	16/11/1977
FUNCIONÁRIO (A)	21/3/1950
FUNCIONÁRIO (A)	27/8/1954
FUNCIONÁRIO (A)	29/8/1956
FUNCIONÁRIO (A)	9/2/1958
FUNCIONÁRIO (A)	6/6/1962
FUNCIONÁRIO (A)	11/6/1961
FUNCIONÁRIO (A)	26/7/1959
FUNCIONÁRIO (A)	17/11/1957
FUNCIONÁRIO (A)	28/9/1964
FUNCIONÁRIO (A)	10/5/1961
FUNCIONÁRIO (A)	5/12/1956
FUNCIONÁRIO (A)	29/8/1972
FUNCIONÁRIO (A)	25/3/1954
FUNCIONÁRIO (A)	27/7/1983
FUNCIONÁRIO (A)	23/10/1986
FUNCIONÁRIO (A)	21/5/1954
FUNCIONÁRIO (A)	10/12/1987
FUNCIONÁRIO (A)	19/5/1981
FUNCIONÁRIO (A)	27/2/1980
FUNCIONÁRIO (A)	27/2/1957
FUNCIONÁRIO (A)	27/12/1977
FUNCIONÁRIO (A)	30/11/1953
FUNCIONÁRIO (A)	19/3/1981



FUNCIONÁRIO (A)	8/11/1975
FUNCIONÁRIO (A)	27/9/1978
FUNCIONÁRIO (A)	20/11/1979
FUNCIONÁRIO (A)	12/11/1965
FUNCIONÁRIO (A)	13/3/1981
FUNCIONÁRIO (A)	2/5/1966
FUNCIONÁRIO (A)	8/1/1970
FUNCIONÁRIO (A)	9/9/1958
FUNCIONÁRIO (A)	29/10/1970
FUNCIONÁRIO (A)	29/7/1958
FUNCIONÁRIO (A)	10/10/1981
FUNCIONÁRIO (A)	21/10/1963
FUNCIONÁRIO (A)	12/6/1966
FUNCIONÁRIO (A)	25/12/1983
FUNCIONÁRIO (A)	30/8/1962
FUNCIONÁRIO (A)	1/11/1953
FUNCIONÁRIO (A)	13/10/1946
FUNCIONÁRIO (A)	23/8/1958
FUNCIONÁRIO (A)	8/8/1985
FUNCIONÁRIO (A)	6/7/1974
FUNCIONÁRIO (A)	11/5/1981
FUNCIONÁRIO (A)	22/7/1981
FUNCIONÁRIO (A)	17/4/1981
FUNCIONÁRIO (A)	9/8/1979
FUNCIONÁRIO (A)	28/10/1954
FUNCIONÁRIO (A)	9/6/1952
FUNCIONÁRIO (A)	12/1/1983
FUNCIONÁRIO (A)	8/4/1973
FUNCIONÁRIO (A)	3/8/1967
FUNCIONÁRIO (A)	18/9/1961
FUNCIONÁRIO (A)	11/6/1962
FUNCIONÁRIO (A)	21/10/1970
FUNCIONÁRIO (A)	10/6/1986
FUNCIONÁRIO (A)	22/4/1953
FUNCIONÁRIO (A)	29/12/1964
FUNCIONÁRIO (A)	11/4/1967
FUNCIONÁRIO (A)	19/3/1973
FUNCIONÁRIO (A)	31/12/1966
FUNCIONÁRIO (A)	19/3/1986
FUNCIONÁRIO (A)	30/4/1981
FUNCIONÁRIO (A)	6/9/1986
FUNCIONÁRIO (A)	9/12/1980



FUNCIONÁRIO (A) 21/1/1972
FUNCIONÁRIO (A) 6/3/1975
FUNCIONÁRIO (A) 19/10/1960
FUNCIONÁRIO (A) 29/8/1970
FUNCIONÁRIO (A) 13/7/1973
FUNCIONÁRIO (A) 21/11/1988
FUNCIONÁRIO (A) 18/12/1986
FUNCIONÁRIO (A) 17/6/1960
FUNCIONÁRIO (A) 28/11/1993
FUNCIONÁRIO (A) 16/7/1971
FUNCIONÁRIO (A) 8/7/1959
FUNCIONÁRIO (A) 26/7/1967
FUNCIONÁRIO (A) 27/3/1956
FUNCIONÁRIO (A) 1/5/1958
FUNCIONÁRIO (A) 21/12/1963
FUNCIONÁRIO (A) 28/11/1962
FUNCIONÁRIO (A) 11/1/1956
FUNCIONÁRIO (A) 30/5/1975
FUNCIONÁRIO (A) 13/5/1988
FUNCIONÁRIO (A) 11/7/1978
FUNCIONÁRIO (A) 16/11/1961
FUNCIONÁRIO (A) 3/4/1960
FUNCIONÁRIO (A) 19/2/1967
FUNCIONÁRIO (A) 22/10/1976
FUNCIONÁRIO (A) 29/12/1973
FUNCIONÁRIO (A) 13/9/1954
FUNCIONÁRIO (A) 20/4/1946
FUNCIONÁRIO (A) 15/11/1974
FUNCIONÁRIO (A) 28/10/1963
FUNCIONÁRIO (A) 7/2/1956
FUNCIONÁRIO (A) 6/3/1959
FUNCIONÁRIO (A) 18/8/1966
FUNCIONÁRIO (A) 8/7/1953
FUNCIONÁRIO (A) 30/9/1959
FUNCIONÁRIO (A) 26/4/1954
FUNCIONÁRIO (A) 5/10/1954
FUNCIONÁRIO (A) 28/3/1949
FUNCIONÁRIO (A) 9/3/1965
FUNCIONÁRIO (A) 21/4/1969
FUNCIONÁRIO (A) 24/7/1949
FUNCIONÁRIO (A) 27/6/1951
FUNCIONÁRIO (A) 28/2/1965



FUNCIONÁRIO (A) 23/2/1966
FUNCIONÁRIO (A) 27/6/1972
FUNCIONÁRIO (A) 30/8/1960
FUNCIONÁRIO (A) 5/7/1971
FUNCIONÁRIO (A) 10/7/1964
FUNCIONÁRIO (A) 10/10/1967
FUNCIONÁRIO (A) 15/1/1964
FUNCIONÁRIO (A) 30/8/1990
FUNCIONÁRIO (A) 4/1/1968
FUNCIONÁRIO (A) 2/10/1989
FUNCIONÁRIO (A) 19/7/1987
FUNCIONÁRIO (A) 28/11/1984
FUNCIONÁRIO (A) 15/1/1987
FUNCIONÁRIO (A) 13/9/1978
FUNCIONÁRIO (A) 19/2/1988
FUNCIONÁRIO (A) 1/11/1979
FUNCIONÁRIO (A) 14/3/1987
FUNCIONÁRIO (A) 23/11/1977
FUNCIONÁRIO (A) 8/7/1981
FUNCIONÁRIO (A) 26/2/1970
FUNCIONÁRIO (A) 27/1/1966
FUNCIONÁRIO (A) 5/7/1963
FUNCIONÁRIO (A) 10/11/1957
FUNCIONÁRIO (A) 8/4/1957
FUNCIONÁRIO (A) 30/7/1962
FUNCIONÁRIO (A) 30/4/1958
FUNCIONÁRIO (A) 1/10/1957
FUNCIONÁRIO (A) 9/8/1976
FUNCIONÁRIO (A) 24/6/1966
FUNCIONÁRIO (A) 30/10/1984
FUNCIONÁRIO (A) 21/12/1977
FUNCIONÁRIO (A) 25/9/1984
FUNCIONÁRIO (A) 26/4/1970
FUNCIONÁRIO (A) 2/12/1976
FUNCIONÁRIO (A) 9/2/1980
FUNCIONÁRIO (A) 23/7/1958
FUNCIONÁRIO (A) 22/7/1949
FUNCIONÁRIO (A) 5/9/1956
FUNCIONÁRIO (A) 25/7/1957
FUNCIONÁRIO (A) 2/8/1959
FUNCIONÁRIO (A) 15/3/1953
FUNCIONÁRIO (A) 5/6/1953



FUNCIONÁRIO (A)	25/11/1961
FUNCIONÁRIO (A)	13/6/1961
FUNCIONÁRIO (A)	31/1/1957
FUNCIONÁRIO (A)	28/2/1984
FUNCIONÁRIO (A)	29/6/1969
FUNCIONÁRIO (A)	22/5/1966
FUNCIONÁRIO (A)	3/8/1967
FUNCIONÁRIO (A)	19/10/1958
FUNCIONÁRIO (A)	8/8/1963
FUNCIONÁRIO (A)	12/10/1960
FUNCIONÁRIO (A)	1/8/1986
FUNCIONÁRIO (A)	6/3/1958
FUNCIONÁRIO (A)	7/1/1962
FUNCIONÁRIO (A)	4/10/1983
FUNCIONÁRIO (A)	16/1/1986
FUNCIONÁRIO (A)	11/10/1991
FUNCIONÁRIO (A)	11/6/1976
FUNCIONÁRIO (A)	24/8/1981
FUNCIONÁRIO (A)	2/11/1988
FUNCIONÁRIO (A)	3/12/1988
FUNCIONÁRIO (A)	6/5/1985
FUNCIONÁRIO (A)	4/3/1989
FUNCIONÁRIO (A)	9/2/1989
FUNCIONÁRIO (A)	17/7/1981
FUNCIONÁRIO (A)	4/4/1956
FUNCIONÁRIO (A)	10/10/1956
FUNCIONÁRIO (A)	4/1/1955
FUNCIONÁRIO (A)	28/10/1964
FUNCIONÁRIO (A)	8/6/1963
FUNCIONÁRIO (A)	5/3/1964
FUNCIONÁRIO (A)	31/8/1974
FUNCIONÁRIO (A)	21/4/1963
FUNCIONÁRIO (A)	28/12/1946
FUNCIONÁRIO (A)	27/10/1950
FUNCIONÁRIO (A)	5/9/1962
FUNCIONÁRIO (A)	12/2/1953
FUNCIONÁRIO (A)	14/3/1962
FUNCIONÁRIO (A)	4/2/1989
FUNCIONÁRIO (A)	3/9/1960
FUNCIONÁRIO (A)	28/10/1976
FUNCIONÁRIO (A)	9/8/1976
FUNCIONÁRIO (A)	30/6/1957



FUNCIÓNÁRIO (A)	28/10/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/11/1955
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/11/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/12/1961
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/7/1948
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/1/1953
FUNCIÓNÁRIO (A)	10/11/1952
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/8/1955
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/9/1958
FUNCIÓNÁRIO (A)	2/8/1988
FUNCIÓNÁRIO (A)	4/5/1982
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/2/1962
FUNCIÓNÁRIO (A)	14/4/1980
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/5/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/6/1977
FUNCIÓNÁRIO (A)	22/1/1987
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/10/1959
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/12/1966
FUNCIÓNÁRIO (A)	19/5/1972
FUNCIÓNÁRIO (A)	10/12/1954
FUNCIÓNÁRIO (A)	6/9/1960
FUNCIÓNÁRIO (A)	4/1/1954
FUNCIÓNÁRIO (A)	19/1/1969
FUNCIÓNÁRIO (A)	23/1/1984
FUNCIÓNÁRIO (A)	18/7/1960
FUNCIÓNÁRIO (A)	19/1/1966
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/9/1938
FUNCIÓNÁRIO (A)	20/12/1958
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/9/1979
FUNCIÓNÁRIO (A)	27/12/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	21/1/1979
FUNCIÓNÁRIO (A)	5/3/1985
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/9/1977
FUNCIÓNÁRIO (A)	9/10/1973
FUNCIÓNÁRIO (A)	29/8/1952
FUNCIÓNÁRIO (A)	11/1/1959
FUNCIÓNÁRIO (A)	23/12/1956
FUNCIÓNÁRIO (A)	16/1/1959
FUNCIÓNÁRIO (A)	11/3/1981
FUNCIÓNÁRIO (A)	28/2/1953
FUNCIÓNÁRIO (A)	15/2/1982
FUNCIÓNÁRIO (A)	1/8/1969



FUNCIONÁRIO (A) 29/10/1963
FUNCIONÁRIO (A) 28/8/1981
FUNCIONÁRIO (A) 22/7/1982
FUNCIONÁRIO (A) 11/7/1981
FUNCIONÁRIO (A) 9/11/1964
FUNCIONÁRIO (A) 7/11/1962
FUNCIONÁRIO (A) 21/6/1974
FUNCIONÁRIO (A) 18/6/1969
FUNCIONÁRIO (A) 10/1/1984
FUNCIONÁRIO (A) 25/3/1975
FUNCIONÁRIO (A) 24/10/1978
FUNCIONÁRIO (A) 7/6/1964
FUNCIONÁRIO (A) 16/11/1978
FUNCIONÁRIO (A) 26/4/1954
FUNCIONÁRIO (A) 22/7/1986
FUNCIONÁRIO (A) 14/6/1985
FUNCIONÁRIO (A) 7/11/1965
FUNCIONÁRIO (A) 30/10/1965
FUNCIONÁRIO (A) 31/12/1986
FUNCIONÁRIO (A) 17/5/1985
FUNCIONÁRIO (A) 29/10/1982
FUNCIONÁRIO (A) 9/7/1977
FUNCIONÁRIO (A) 17/9/1965
FUNCIONÁRIO (A) 22/5/1989
FUNCIONÁRIO (A) 4/5/1961
FUNCIONÁRIO (A) 8/4/1974
FUNCIONÁRIO (A) 24/3/1981
FUNCIONÁRIO (A) 24/4/1987
FUNCIONÁRIO (A) 15/7/1986
FUNCIONÁRIO (A) 14/2/1990
FUNCIONÁRIO (A) 24/8/1965
FUNCIONÁRIO (A) 9/11/1968
FUNCIONÁRIO (A) 23/2/1959
FUNCIONÁRIO (A) 30/6/1957
FUNCIONÁRIO (A) 1/2/1969
FUNCIONÁRIO (A) 26/11/1957
FUNCIONÁRIO (A) 24/11/1950
FUNCIONÁRIO (A) 20/9/1957
FUNCIONÁRIO (A) 4/1/1954
FUNCIONÁRIO (A) 19/7/1960
FUNCIONÁRIO (A) 6/5/1961
FUNCIONÁRIO (A) 12/3/1964



FUNCIONÁRIO (A)	14/1/1959
FUNCIONÁRIO (A)	23/3/1972
FUNCIONÁRIO (A)	16/7/1970
FUNCIONÁRIO (A)	24/7/1973
FUNCIONÁRIO (A)	17/3/1957
FUNCIONÁRIO (A)	13/11/1958
FUNCIONÁRIO (A)	20/8/1964
FUNCIONÁRIO (A)	8/11/1961
FUNCIONÁRIO (A)	17/9/1969
FUNCIONÁRIO (A)	8/5/1970
FUNCIONÁRIO (A)	12/6/1960
FUNCIONÁRIO (A)	11/10/1968
FUNCIONÁRIO (A)	20/10/1966
FUNCIONÁRIO (A)	23/4/1963
FUNCIONÁRIO (A)	1/7/1965
FUNCIONÁRIO (A)	28/10/1966
FUNCIONÁRIO (A)	22/4/1974
FUNCIONÁRIO (A)	8/11/1979
FUNCIONÁRIO (A)	27/12/1968
FUNCIONÁRIO (A)	12/11/1982
FUNCIONÁRIO (A)	12/12/1964
FUNCIONÁRIO (A)	3/10/1964
FUNCIONÁRIO (A)	14/7/1954
FUNCIONÁRIO (A)	14/3/1964
FUNCIONÁRIO (A)	25/3/1964
FUNCIONÁRIO (A)	8/6/1951
FUNCIONÁRIO (A)	24/1/1983
FUNCIONÁRIO (A)	4/2/1952
FUNCIONÁRIO (A)	3/10/1961
FUNCIONÁRIO (A)	18/2/1962
FUNCIONÁRIO (A)	16/9/1983
FUNCIONÁRIO (A)	6/10/1957
FUNCIONÁRIO (A)	24/3/1979
FUNCIONÁRIO (A)	2/12/1986
FUNCIONÁRIO (A)	20/6/1987
FUNCIONÁRIO (A)	16/10/1980
FUNCIONÁRIO (A)	21/3/1956
FUNCIONÁRIO (A)	2/9/1965
FUNCIONÁRIO (A)	9/3/1970
FUNCIONÁRIO (A)	16/12/1963
FUNCIONÁRIO (A)	8/4/1980
FUNCIONÁRIO (A)	28/10/1958



FUNCIONÁRIO (A)	17/4/1978
FUNCIONÁRIO (A)	13/3/1984
FUNCIONÁRIO (A)	4/9/1975
FUNCIONÁRIO (A)	2/8/1981
FUNCIONÁRIO (A)	20/7/1977
FUNCIONÁRIO (A)	4/11/1948
FUNCIONÁRIO (A)	27/9/1950
FUNCIONÁRIO (A)	11/7/1951
FUNCIONÁRIO (A)	5/5/1953
FUNCIONÁRIO (A)	20/9/1987
FUNCIONÁRIO (A)	10/12/1978
FUNCIONÁRIO (A)	6/10/1950
FUNCIONÁRIO (A)	3/6/1984
FUNCIONÁRIO (A)	4/5/1981
FUNCIONÁRIO (A)	25/8/1987
FUNCIONÁRIO (A)	7/3/1983
FUNCIONÁRIO (A)	20/2/1976
FUNCIONÁRIO (A)	16/5/1975
FUNCIONÁRIO (A)	28/2/1979
FUNCIONÁRIO (A)	15/9/1965
FUNCIONÁRIO (A)	2/12/1981
FUNCIONÁRIO (A)	14/2/1968
FUNCIONÁRIO (A)	14/7/1963
FUNCIONÁRIO (A)	6/2/1959
FUNCIONÁRIO (A)	16/7/1986
FUNCIONÁRIO (A)	30/5/1974
FUNCIONÁRIO (A)	31/5/1982
FUNCIONÁRIO (A)	22/12/1989
FUNCIONÁRIO (A)	1/2/1989
FUNCIONÁRIO (A)	2/5/1982
FUNCIONÁRIO (A)	9/3/1967
FUNCIONÁRIO (A)	1/6/1956
FUNCIONÁRIO (A)	16/4/1976
FUNCIONÁRIO (A)	14/5/1980
FUNCIONÁRIO (A)	28/1/1969
FUNCIONÁRIO (A)	21/12/1965
FUNCIONÁRIO (A)	18/2/1971
FUNCIONÁRIO (A)	14/11/1982
FUNCIONÁRIO (A)	20/3/1969
FUNCIONÁRIO (A)	20/9/1967
FUNCIONÁRIO (A)	6/10/1963
FUNCIONÁRIO (A)	11/12/1963



FUNCIONÁRIO (A) 9/11/1967
FUNCIONÁRIO (A) 4/6/1968
FUNCIONÁRIO (A) 16/9/1985
FUNCIONÁRIO (A) 8/10/1954
FUNCIONÁRIO (A) 7/4/1951
FUNCIONÁRIO (A) 26/5/1956
FUNCIONÁRIO (A) 13/12/1956
FUNCIONÁRIO (A) 6/9/1953
FUNCIONÁRIO (A) 14/6/1986
FUNCIONÁRIO (A) 11/10/1986
FUNCIONÁRIO (A) 27/9/1976
FUNCIONÁRIO (A) 5/7/1970
FUNCIONÁRIO (A) 3/4/1986
FUNCIONÁRIO (A) 18/5/1982
FUNCIONÁRIO (A) 28/5/1987
FUNCIONÁRIO (A) 25/6/1965
FUNCIONÁRIO (A) 9/9/1984
FUNCIONÁRIO (A) 10/12/1977
FUNCIONÁRIO (A) 29/3/1978
FUNCIONÁRIO (A) 12/6/1978
FUNCIONÁRIO (A) 20/8/1977
FUNCIONÁRIO (A) 19/1/1956
FUNCIONÁRIO (A) 24/7/1990
FUNCIONÁRIO (A) 13/11/1986
FUNCIONÁRIO (A) 2/11/1969
FUNCIONÁRIO (A) 16/8/1959
FUNCIONÁRIO (A) 18/7/1978
FUNCIONÁRIO (A) 1/6/1961
FUNCIONÁRIO (A) 21/3/1991
FUNCIONÁRIO (A) 26/6/1980
FUNCIONÁRIO (A) 16/11/1985
FUNCIONÁRIO (A) 15/4/1987
FUNCIONÁRIO (A) 2/1/1983
FUNCIONÁRIO (A) 7/6/1983
FUNCIONÁRIO (A) 27/11/1982
FUNCIONÁRIO (A) 5/10/1988
FUNCIONÁRIO (A) 1/10/1974
FUNCIONÁRIO (A) 2/4/1956
FUNCIONÁRIO (A) 31/12/1983
FUNCIONÁRIO (A) 9/1/1971
FUNCIONÁRIO (A) 12/9/1980
FUNCIONÁRIO (A) 9/4/1987



FUNCIONÁRIO (A) 6/10/1961
FUNCIONÁRIO (A) 7/7/1991
FUNCIONÁRIO (A) 10/11/1961
FUNCIONÁRIO (A) 26/3/1977
FUNCIONÁRIO (A) 25/4/1958
FUNCIONÁRIO (A) 19/12/1961
FUNCIONÁRIO (A) 18/8/1969
FUNCIONÁRIO (A) 6/8/1974
FUNCIONÁRIO (A) 25/10/1969
FUNCIONÁRIO (A) 6/7/1973
FUNCIONÁRIO (A) 2/8/1965
FUNCIONÁRIO (A) 23/7/1963
FUNCIONÁRIO (A) 17/9/1979
FUNCIONÁRIO (A) 30/3/1981
FUNCIONÁRIO (A) 21/2/1968
FUNCIONÁRIO (A) 3/12/1968
FUNCIONÁRIO (A) 27/10/1960
FUNCIONÁRIO (A) 28/2/1955
FUNCIONÁRIO (A) 16/11/1970
FUNCIONÁRIO (A) 31/5/1954
FUNCIONÁRIO (A) 24/4/1957
FUNCIONÁRIO (A) 16/6/1967
FUNCIONÁRIO (A) 29/6/1988
FUNCIONÁRIO (A) 6/9/1985
FUNCIONÁRIO (A) 15/12/1978
FUNCIONÁRIO (A) 26/2/1992
FUNCIONÁRIO (A) 12/12/1994
FUNCIONÁRIO (A) 16/6/1977
FUNCIONÁRIO (A) 1/9/1952
FUNCIONÁRIO (A) 31/3/1983
FUNCIONÁRIO (A) 27/6/1957
FUNCIONÁRIO (A) 21/8/1988
FUNCIONÁRIO (A) 14/12/1983
FUNCIONÁRIO (A) 5/4/1971
FUNCIONÁRIO (A) 10/11/1987
FUNCIONÁRIO (A) 19/10/1979
FUNCIONÁRIO (A) 17/12/1962
FUNCIONÁRIO (A) 9/9/1972
FUNCIONÁRIO (A) 24/9/1978
FUNCIONÁRIO (A) 11/1/1961
FUNCIONÁRIO (A) 16/10/1977
FUNCIONÁRIO (A) 26/2/1975



FUNCIONÁRIO (A)	24/3/1956
FUNCIONÁRIO (A)	9/4/1956
FUNCIONÁRIO (A)	15/10/1977
FUNCIONÁRIO (A)	15/5/1958
FUNCIONÁRIO (A)	13/12/1952
FUNCIONÁRIO (A)	17/9/1986
FUNCIONÁRIO (A)	30/9/1985
FUNCIONÁRIO (A)	9/9/1980
FUNCIONÁRIO (A)	13/10/1987
FUNCIONÁRIO (A)	12/1/1977
FUNCIONÁRIO (A)	18/8/1977
FUNCIONÁRIO (A)	15/4/1985
FUNCIONÁRIO (A)	4/8/1992
FUNCIONÁRIO (A)	2/4/1986
FUNCIONÁRIO (A)	22/3/1986
FUNCIONÁRIO (A)	4/4/1961
FUNCIONÁRIO (A)	24/5/1982
FUNCIONÁRIO (A)	24/1/1958
FUNCIONÁRIO (A)	27/11/1981
FUNCIONÁRIO (A)	3/9/1987
FUNCIONÁRIO (A)	26/11/1988
FUNCIONÁRIO (A)	19/11/1975
FUNCIONÁRIO (A)	7/9/1970
FUNCIONÁRIO (A)	22/4/1966
FUNCIONÁRIO (A)	15/1/1961
FUNCIONÁRIO (A)	28/5/1962
FUNCIONÁRIO (A)	27/6/1984

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de prestação de serviços de seguro de vida em grupo, conforme termo de referência e demais anexos do edital.

A	- Quantitativo total estimado a ser segurado	2.000 vidas (1994 funcionários e 6 diretores)
B	- Quantitativo inicial a ser segurado	1.411 (1.405 funcionários e 6 diretores)
C	- Prêmio Individual Mensal – Por vida/Funcionário (a)	R\$ (por vida)
D	Total Mensal – Funcionário	R\$ (C x 1.994)
E	- Prêmio Individual Mensal – Por vida/Diretor (a)	R\$ (por vida)
F	Total Mensal – Diretor	R\$ (E x 6)
G	- Prêmio Total Mensal	R\$ (D + F)
H	- Prazo de Vigência	12 meses
I	- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$	R\$ (G x 12 MESES) = R\$

OBS: QUANTIDADE ESTIMADA PARA EFEITO DE PROPOSTA DE PREÇOS. O BANPARÁ PAGARÁ SOMENTE PELAS VIDAS EFETIVAMENTE SEGURADAS, NÃO INCIDINDO SOBRE A QUANTIDADE ESTIMADA, QUE PODERÁ SER OU NÃO UTILIZADA NO DECORRER DO CONTRATO;

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (**cento e vinte dias consecutivos**), contados da data da abertura da licitação.

Nos comprometemos a prestar os serviços objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Declaramos que o serviço de seguro será prestado estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive fretes, prêmio líquido + todas as inclusões (IOF e custo da apólice), taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto da licitação e relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2013.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Tel./Fax: _____ Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: 037 Agência: _____ c/c: _____

Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**



“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÕES: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2012UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do



Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), ____ de _____ de 2013.



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada **[Endereço completo]**,
declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente
impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data_____
Nome e Identidade do Declarante**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº /2013
que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.



ANEXO V- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (__/__/__ a __/__/__):

1 SERVIÇO PRESTADO: (descrever)

2 VALOR GLOBAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (rão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade lidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, representado neste ato na forma do art. 46 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, (qualificação) e seu Diretor de Controladoria e Planejamento, (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**razão social**), sediada na cidade de (), sito à (endereço, contendo rua, n.º, bairro, CEP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º ()), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por (**nome**), (qualificação) portador do RG n.º (), CPF/MF n.º (), celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N.º _____**, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 030/2013 – SUDEP/GEBEN, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o prestação do serviço de Seguro de Vida em Grupo e Acidente Pessoal Coletivo para Diretores e Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviço atenderá as especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital n.º /2013, na Proposta de Preços e demais anexos, as quais fazem parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviço será fiscalizada, conforme o caso, por um funcionário ou comissão designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento a todas as descrições contidas no Termo de Referência, anexos do edital, ao presente contrato, seus anexos, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, sobretudo, as estabelecidas no item 14 do termo de referência, bem como, à legislação e todas as normas



vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;

- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar o serviço. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- c) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - i) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do



CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

- j) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- k) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- n) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação NÃO será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de funcionário ou comissão indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.



CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

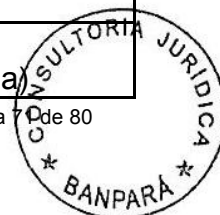
b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **VALOR GLOBAL** estimado deste contrato é de R\$ _____ (extenso), considerando 2.000 vidas, sendo inicialmente pactuadas 1.411 vidas (1.405 funcionários e 6 diretores), conforme quadro demonstrativo abaixo, que representa a proposta do contratado:

A	- Quantitativo total estimado a ser segurado	2.000 vidas (1994 funcionários e 6 diretores)
B	- Quantitativo inicial a ser segurado	1.411 (1.405 funcionários e 6 diretores)
C	- Prêmio Individual Mensal – Por vida/Funcionário (a)	R\$ (por vida)
D	Total Mensal – Funcionário	R\$ (C x 1.994)
E	- Prêmio Individual Mensal – Por vida/Diretor (a)	R\$ (por vida)



F	Total Mensal – <u>Diretor</u>	R\$ (E x 6)
G	- Prêmio Total Mensal	R\$ (D + F)
H	- Prazo de Vigência	12 meses
I	- VALOR GLOBAL	R\$ (G x 12 MESES) = R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Deverá ser apresentados a Fatura e/ou Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Discriminativo/Relação dos segurados incluídos e excluídos para conferência do valor, com vencimento para o dia 15 do mês seguinte ao risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o



pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, incluindo o período inicial, desde que não haja manifestação em contrário de uma das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação do seguro deverá ter cobertura automática, iniciando-se às 0 (zero) hora do primeiro dia em que for realizada a contratação, sendo que para os funcionários admitidos, a inclusão no seguro terá vigência às zero hora do dia da respectiva admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido um ano de formalizado o contrato, o valor pactuado será reajustado adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, mediante apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação na forma do art. 57, §1º da lei 8.666/93, pelo que, em sendo necessário, a CONTRATADA deverá requerer a prorrogação dos prazos convencionados, indicando o prazo necessário de conclusão, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações. A prorrogação depende da anuência da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, devendo ser motivada e celebrada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA serão considerados inexecução do Contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei N.º. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia, equivalente a 5% do valor global do contrato indicado na cláusula quinta, será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao presente contrato, aberta na agência Belém Centro/BANPARA, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula onze, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;



c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso no atendimento dos pedidos de informações e de execução das obrigações pactuadas, limitado ao valor correspondente a trinta dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado superior ao limite acima estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida.

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;

b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação e de contratação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- c) 0,5% (meio por cento) ao dia pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, calculada sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
 - b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO NONO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.



PARÁGRAFO DEZ: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ONZE: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DOZE: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TREZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e



instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, observando-se o item 20 do termo de referência:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Onze**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que ~~o seja~~.





FLS: _____

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2013.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

